



Prefeitura Municipal de

VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 567/2022.

Instituí a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Instituída a ouvidoria da Câmara Municipal de Vertente do Lério como meio de introdução meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões e críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos as suas atribuições e competências.

Art. 2º- Compete a Ouvidoria;

- I- Receber, analisar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério-PE.
- II- Organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal simplificando procedimentos;
- III- Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestação dirigidas a Ouvidoria;
- IV- Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando das manifestações não forem de sua competência;
- V- Responder aos cidadãos ou instituições quanto as providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI- Auxiliar à Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularização dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VII- Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º- A Ouvidoria da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, está diretamente vinculada à Mesa Diretora da Câmara e será dirigida por um Ouvidor Geral, nomeado pelo Presidente da Câmara de livre provimento em Comissão com escolaridade de Nível Superior com notória experiência administrativa em Administração Pública, com mandato de (02) dois anos, admitida à recondução.

Art. 4º- A Ouvidoria é composta de um Ouvidor Geral e um Ouvidor Substituto e um Assessor Técnico de Ouvidoria, todos Cargos Comissionados, designados pelo Presidente da Câmara.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- Para desempenho das funções da Ouvidoria da Câmara Municipal de Vertente do Lério, fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara o seguinte Cargo Comissionado.

- I- 01 (um) Cargo de Ouvidor Geral nomeado pelo o Presidente da Câmara de livre nomeação, com escolaridade superior completo, com notória experiência administrativa no Setor Público de Símbolo – **CCL-I** com vencimentos equiparados ao do Controlador Interno da Câmara, **R\$ 1,500,00** (hum mil e quinhentos reais).

Art. 6º- O Ouvidor Geral da Câmara devido a sua função de Chefia, poderá receber gratificação no percentual máximo de 40% (quarenta por cento) a critério do Presidente da Câmara, mediante requerimento do Ouvidor.

Art. 7º- Os Cargos de Ouvidor Substituto e Assessor Técnico de Ouvidoria serão designados dentre os Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, através de Portaria os quais serão lotados na Ouvidoria da Câmara.

Art.8º- São atribuições do Ouvidor Geral:

- I- Exercer suas atribuições e funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos Cidadãos;
- II- Recomendar a correção de procedimento administrativos;
- III- Sugerir quando cabível a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV- Manter sigilo quando cabível a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- V- Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da Prestação de Serviços da Ouvidoria da Câmara;
- VI- Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VII- Solicitar informações quando em andamento de procedimento iniciados por ação da Ouvidoria;
- VIII- Elaborar Relatório semestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Presidência da Câmara, disponibilizando para conhecimento dos Cidadãos;
- IX- Propor aos Presidente da Câmara Municipal a Celebração de Convênios ou Parcerias com Entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- X- Propor ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério-PE a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados à atividades da Ouvidoria;

§ 1º- O Ouvidor Geral no Exercício de suas atribuições poderá:



Prefeitura Municipal de

VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

- I- Requisitar informações aos Órgãos e Servidores da Câmara Municipal;
- II- Solicitar documentos necessários a outros Órgãos ou Instituições por intermédios da Presidência da Câmara mediante ofício da Ouvidoria.

§- 2º- Os Órgãos e Servidores da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, terão prazo de 10 (dez) dias úteis para responder as solicitações encaminhada pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§- 3º- O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 9º- A Ouvidoria encaminhará resposta ao Cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único – O prazo mencionado no caput do Artigo poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o Cidadão devidamente informado sobre a respectiva prorrogação.

Art.10- A Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, garantirá o acesso do Cidadão à Ouvidoria por meio de canais de Comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I- Acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE;
- II- Telefone de discagem gratuita 0800;
- III- Serviço de atendimento pessoal;
- IV- Recebimento de manifestação pelo correio eletrônico, fax, email, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para este fim.

Art.11- A Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de Comunicação utilizados por esta Casa Legislativa.

Art.12- A Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das Atividades da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal.

Art.13- As Despesas com a implantação desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Poder Legislativo, consignadas no Orçamento geral do Município.



Prefeitura Municipal de

VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

Art.14- Compete a Mesa Diretora Atos Complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art.15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vertente do Lério (PE), 29 de abril de 2022.


RENATO LIMA DE SALES
PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

Em 29/04/2022


95387